



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 10/09/14
elocas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jupiana M. Soárez

para relatar.

Em 17/09/14
elocas

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº ____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 86/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI DA DEPUTADA MARGARETE COELHO. DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE DO PROJETO.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 86/2014, de iniciativa da Deputada Margarete Coelho, visando tornar obrigatório que todas as escolas de ensino fundamental e médio do Piauí fixem nas salas de aula e em locais de fácil acesso e visibilidade dessas escolas, informações contendo os números de telefone de serviços de emergência, sendo indispensável os números da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e Militar, do SAMU, do disque denúncia e das delegacias especializadas à mulher.

É o relatório.

II. PARECER DA RELATORA

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento dos jovens e crianças os números de telefones daquelas instituições públicas emergenciais que invariavelmente podem ajudá-los e às suas famílias em dificuldades pelas quais possam passar. Assim, o convívio diário com os números de telefones úteis afixados nas escolas,



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

certamente ajudarão os alunos a memorizá-los para eventualmente serem utilizados em situações de gravidade que exijam a intervenção de uma das entidades ali relacionadas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 86/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI

de

de 2014.

Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 04 /11/2014

Presidente da Comissão de
Justiça